



RESOLUÇÃO Nº 005/2001

Dispõe sobre a concessão de diárias e revoga as disposições em contrário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias que o servidor do Ministério Público faz jus, por afastamento em interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º. A diária destinada a indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada, será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, o servidor terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, o servidor só fará jus a complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, se não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, desta Resolução.

Art. 3º. Os valores das diárias dos servidores, estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor que acompanhar o Procurador de Justiça, receberá o valor da diária constante do anexo único, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. A indenização de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, através do crédito respectivo em conta corrente do credor, desde que devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O servidor deverá requerer a indenização que fizer jus pelo afastamento, 3 (três) dias úteis antes, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação de prazo do afastamento previsto inicialmente, caso em que o servidor fará jus à complementação da indenização antes concedida.

Art. 6º. Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o servidor deverá apresentar a Coordenação de Finanças – CFIN, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o respectivo relatório de viagem devidamente datados e assinados.

Parágrafo único. A Coordenação de Finanças – CFIN, apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que dar-se-á no prazo máximo de dois dias úteis após o seu posicionamento.

Art. 7º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor será este reembolsado da diferença.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao servidor que esteja com pendência em processo, exceto em casos emergenciais.

Art. 9º. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10º. Não será devida a diária quando o deslocamento do servidor ocorrer entre municípios da região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari), entre municípios limítrofes ou quando a distância a ser percorrida entre as sedes dos municípios de destino e origem for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, excetuando-se, na última hipótese, quando ocorrer o pernoite.

Art. 11º. O Valor da diária dos membros do Ministério Público é o correspondente a 1 (um) dia dos seus vencimentos, acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o deslocamento se der para fora do Estado, aplicando-se-lhes ainda, no que couber, os dispositivos constantes desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam limitadas a 5 (cinco), as diárias mensais a serem pagas aos membros do Ministério Público, quando em deslocamento necessários dentro do Estado, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de maio de 2001.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diretor-Geral, Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, Coordenadores.	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Assessores, Secretário do conselho, Secretário do Colégio, Secretário da Corregedoria e motoristas.	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Demais Servidores do Ministério Público.	R\$ 100,00	R\$ 150,00